



1348

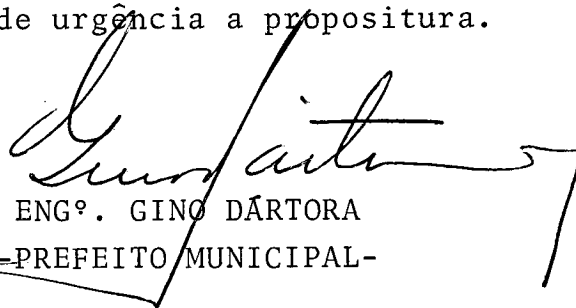
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º **1202**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A inclusa propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências versando sobre abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), visa única e exclusivamente a propiciar o pagamento de funcionários desta Municipalidade, que me recidamente, após anos de dedicação consagrada ao serviço público, obtiveram suas aposentadorias.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG.º. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
13-AGO-1979

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 21/8/79
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1384/79
(21 DE AGOSTO DE 1979)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) destinado a atender despesas com o pagamento do Pessoal Aposentado desta Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

4. ENGENHARIA

4.8. ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLENAGEM

03.07.021.2.14

3.2.5.1. Inativos.....Cr\$ 65.000,00

5. FINANÇAS

5.3. CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

03.08.031.2.17

3.2.5.1. Inativos.....Cr\$ 78.000,00

6. ADMINISTRAÇÃO

6.3. DIVISÃO DE PESSOAL

03.09.043.2.25

3.2.5.1. Inativos.....Cr\$ 81.000,00

TOTAL.....Cr\$ 224.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação dos seguintes itens orçamentários:

2. GABINETE DO PREFEITO

2.2. SECRETARIA E ORDENS DE SERVIÇO

03.07.021.2.03

4.1.2.0. Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 30.000,00

2. GABINETE DO PREFEITO

2.4. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

03.07.021.2.05

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 8 / 79

-segue-

PRESIDENTE



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 1346
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

2. GABINETE DO PREFEITO

2.4. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

03.07.021.2.05

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 12.000,00

2. GABINETE DO PREFEITO

2.4. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

03.07.021.2.05

4.1.2.0. Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 10.000,00

4. ENGENHARIA

4.4. DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJETOS

03.07.021.2.10

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 20.000,00

5. FINANÇAS

5.3. CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

03.08.031.2.17

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$ 40.000,00

5. FINANÇAS

5.3. CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

03.08.031.2.17

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00

5. FINANÇAS

5.3. CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

03.08.031.2.17

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 65.000,00

5. FINANÇAS

5.3. CONTROLE E ARRECADAÇÃO - DÍVIDA ATIVA

03.08.031.2.17

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 7.000,00

5. FINANÇAS

5.6. CAIXA

03.08.031.2.20

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 20.000,00

TOTAL.....Cr\$ 224.000,00

- segue -



1347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

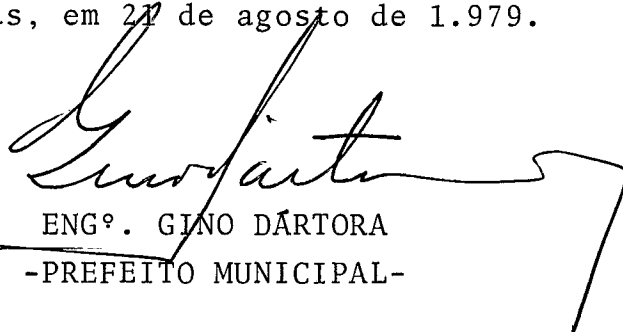
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de agosto de 1.979.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. / /


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

.....
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 1384/79

Através do ofício nº 712/79, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, à Mensagem nº 1202/79, o Projeto de Lei nº 1384/79, dispondo sobre abertura de crédito especial.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita a apreciação da propositura em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até o dia 01 de outubro p. futuro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em única discussão.

Quanto à competência para a apresentação dessa propositura, está o Chefe do Executivo amparado pelo artigo 27, § 1º, nº 1 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim se manifesta a Lei 4.320 de 17.03.1964.

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais, serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

"Artigo 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

§ 1ºc- Consideram-se recursos para o fim deste artigos, desde que não comprometidos.

~~III~~.....
~~III~~ - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias....".

Pelo acima exposto, verificamos não haver empecilhos de ordem legal ou inconstitucional que possa obstar esta proposição. Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1384/79.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979.

PRESIDENTE: Mario Della Torre
-MARIO DELLA TORRE-

MEMBRO : João Henrique M. Mendes
-JOÃO HENRIQUE M. MENDES-

MEMBRO: Aparecido C. de Campos
-APARECIDO C. DE CAMPOS-

MEMBRO: Ruth de C. Dartora
-RUTH DE C. DARTORA-